CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 6046/81 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 02/81

Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTAR UMA AREA DE TERRENO URBANO

ANDAMENTO

Ao vereador Mario G. Gamero p/ Relatar 29/6/81	Recebido do Relator em	24/8/81	

Aprovado em 1ª disc. 31-8-81

Aprovado em 2ª discussão 8-9-81

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

Em: 22 de junho de 1981.

OF. N.o 386/81.
ASSUNTO:

Envia projeto de lei.

Proc. 6046/81
02/81

Senhor Presidente,

À C. Técnica
22-6-81

Com o presente, passamos às mãos de V.Excia. o anexo projeto de lei autorizando este Executivo a permutar uma área de terreno urbano de propriedade desta Municipalidade, por outra pertencente ao Sr. Sigeyoshi - Minami, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando a proposição, esclarecemos que o presente projeto anula, na sua totalidade, a Lei nº 1115 de 12 de dezembro de 1980 que autorizou a permuta, tendo em vista que a área descrita na Lei foi pela maior - porção, quando o certo seria a constante do presente projeto e isso no tocante ao terreno da Municipalidade.

Com referência a área pertencente ao Sr. Sigeyoshi Minami trata-se da mesma constante na Lei nº 1115, acima citada.

Anexo, segue um croqui da área a ser permutada demonstrando também a que foi descrita na lei supra referida.

Tratando-se de máteria de caráter urgente, invoca este Executivo, o artigo 26 da L.O.M. e seus itens.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Dr. Carmelino José Dalsenter
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 02/81

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar parte do Lote nº 4 da Quadra nº 20 localizado no Patrimônio Flândria, pertencente à Municipalidade conforme Lei nº 113, transcrição nº 12.231, - medindo 10 metros de frente com 20 metros da frente aos fundos, com uma área de 200 metros quadrados, cuja confrontação é a seguinte:- 10 metros pela frente com a Rua Oito; 20 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com o Lote nº 8; 10 metros pelos fundos com o Lote nº 3 e finalmente 20 metros pelo' lado direito de quem da rua olha o terreno com o mesmo lote nº 4; permuta essa - pela área em forma triangular localizada na Quadra nº 38-A, Lote s/nº, medindo - 30 metros pela Rua Rodolfo Lara Campos; 2,70 metros pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno; 32 metros pelos fundos com terrenos da Fepasa e finalmente 6,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, perfazendo uma área de 117,80 metros, cujo imóvel pertence a Sigeyoshi Minami, registro nº 17.806 do Livro 3-Q, do Cartório de Registro de Imóveis local.

ARTIGO 2º - A área permutada destina-se a construção' de uma pequena praça naquela rua.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, na sua totalidade, a Lei nº 1.115 de 12 de dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE JUNHO DE 1981.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº_____

AUTÓGRAFO Nº_____

LEI Nº _____ ____/____/____

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Demonstração das áreas da Municipalidade -

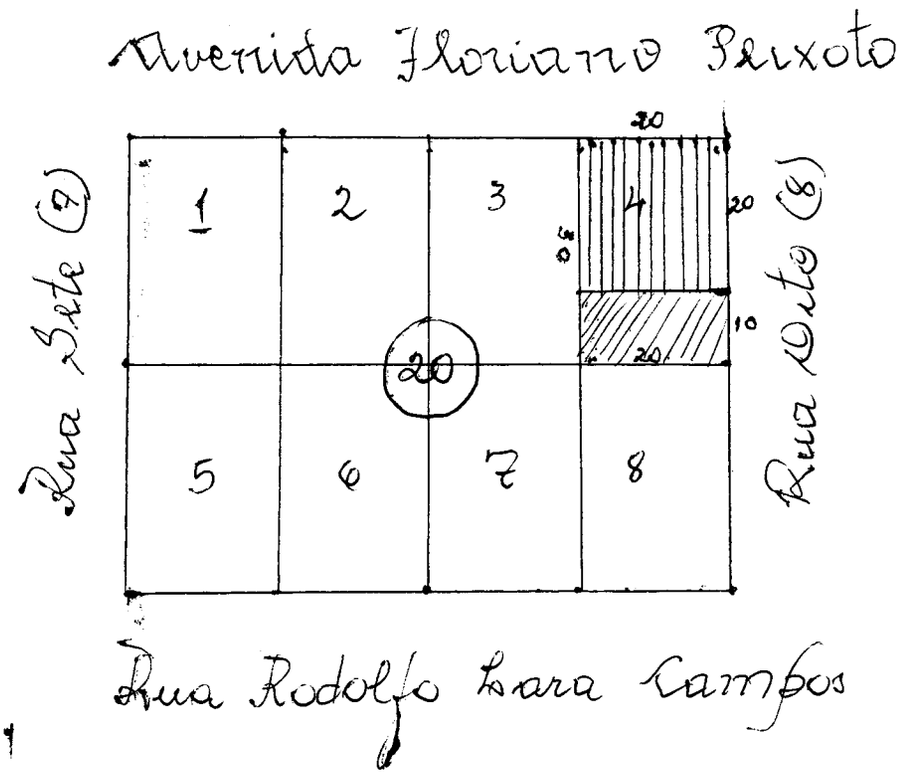

Lote 4 - Q. 20

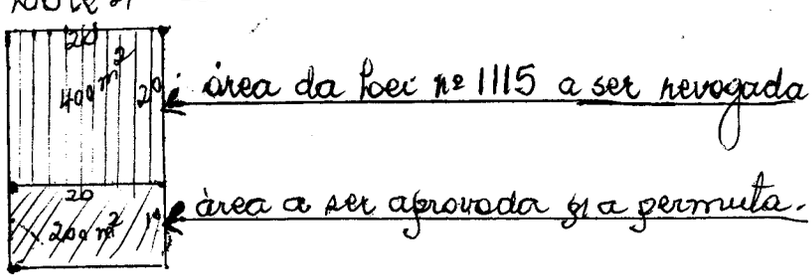

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer em conjunto

O presente Projeto de Lei, propõe a permuta de Uma área de terreno pertencente à Municipalidade, medindo 10 ms de frente - por 20 de frente aos fundos de um la , com 10 ms de fundo e 20 ms de ffente aos fundos, totalisando 200 metros quadrados, por um terreno de-f forma irregular, medindo 117,80 metros, pertencente ao Sr. Sigeyoshi Minami. Esta Lei vem substituir a Lei 1.115/80, aprovada por esta Camara, que autorisava a permuta de área maiorque a desta , e, portanto beneficiando a Municipalidade.

Tendo em vista a finalidade social a que se destina o terreno (LAZER), somos pela aprovação, considerando que o Projeto de Lei é Legal e Constitucionalmente Correto.

Pela aprovação.

Sala das Comissões

em 09 de agosto de 1981

Mário G. Gamero - Relator

De acordo Tom-Yoga

De acordo:

José Manno